



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Lei nº. 1.778/2016

SÚMULA: “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2017*”.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E. eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.610.000,00 (vinte e oito milhões seiscentos e dez mil reais).

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	28.610.000,00
Receita Tributária	R\$	6.500.000,00
Receita de Contribuições	R\$	233.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.470.015,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	556.985,00
Transferências Correntes	R\$	19.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	850.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

2. Receitas de Capital	R\$	0,00
2.1. Operação de Crédito	R\$	0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$	0,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2.4. Transferência de Capital	R\$	0,00
2.5. Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
2.6. Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	28.610.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	R\$	1.380.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.380.000,00
II – Poder Executivo	R\$	368.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	368.000,00
03 – Departamento de Administração	R\$	8.369.234,68
04 – Departamento de Finanças	R\$	8.369.234,68
05 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	R\$	1.243.000,00
06 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.512.490,32
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	975.500,00
08 – Departamento de Educação, Esporte e Cultura	R\$	11.341.775,00
09 – Departamento de Desenvolvimento Econômico	R\$	220.000,00
10 – Departamento Ambiental	R\$	100.000,00
11 – Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	28.610.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	27.146.463,30
---	------------	----------------------

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho em conformidade com o Demonstrativo das despesas por órgão e Demonstrativo das Despesas por Unidade.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 4.512.490,32 (*quatro milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos*);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 975.500,00 (*novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais*).

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (*trinta por cento*) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuarem o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11 A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 12 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e à fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2015 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 (Lei Municipal 1.608/2013 de 28/11/2013) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.753/2016 de 15/06/2016) e com o layout do sistema SIM-AM 2016 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Paraná.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
prefeito